

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar à ELETROSUL no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado na ELETROSUL.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
607.785.129-91	CARLOS BITENCOURT	04500.013100/2011-87
249.407.719-20	DANIEL COSTA ALVES	05200.003705/2012-98
157.256.269-20	ELIAS PEREIRA DE ANDRADE	04599.000244/2013-93
291.334.839-49	LIGIA HARTMANN	05200.001507/2013-71
157.573.900-34	MARIO ILDEFONSO RIBEIRO BIER	05200.001501/2013-01
127.170.530-34	RUY DEMETRIO VARGAS	04500.015351/2011-04
192.566.630-15	VIRGILIO SEBOLD	04500.013108/2011-43

PORTARIA Nº 292, DE 26 DE AGOSTO DE 2014

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria e do item 5 do Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço no quadro de pessoal das Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS, dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe à ELETROBRAS notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o §1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar à ELETROBRAS no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado na ELETROBRAS.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
934.311.807-44	MARCIO MOREIRA	04599.000246/2013-82
373.480.197-49	MARCO ANTONIO DE CASTRO	04500.006322/2011-43
662.485.237-20	TANIA SOBREIRA DA SILVA	04500.009111/2010-81

PORTARIA Nº 293, DE 26 DE AGOSTO DE 2014

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria e do item 5 do Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço, dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, oriundos da Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, para compor quadro especial em extinção do Ministério de Minas e Energia - MME, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe ao MME notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar ao MME no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado no MME.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
096.276.189-34	LUIZ CARLOS BRUNEL ALVES	04599.000764/2009-10
288.484.389-20	VALMIRO MIRANDA DA ROSA	05200.003307/2012-71

PORTARIA Nº 294, DE 26 DE AGOSTO DE 2014

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria, e do item 5 do Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço no quadro de pessoal da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe à CONAB notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o §1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar à CONAB no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado na CONAB.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
168.473.693-53	AURISTELA FREIRE MAIA	46040.036074/93-27
256.405.189-87	AVELINO FERNANDES MARICATO	04500.000008/2009-32
098.128.462-72	JOAO DINIZ PEREIRA	04500.013506/2008-64
117.924.182-72	JOSÉ RIBAMAR MARQUES FURTADO	04500.013522/2008-57
526.101.287-20	LUIZ DOS SANTOS MACHADO	04500.008489/2010-68
155.183.112-68	MARIO PEREIRA SOUSA	04599.000206/2010-98
057.656.252-15	MARIO TAVARES DE CASTRO	05200.003656/2012-93
185.140.902-59	RAIMUNDO NONATO DE AMORIM	04599.000210/2010-56
095.668.294-68	ROBERTO IVENS MARTINHO BARBOSA	04500.001236/2009-20
188.264.154-04	SEBASTIAO HERCULANO DA SILVA	04599.508300/2004-42
186.931.722-04	ZAIRO GONCALVES DA LUZ	04599.000205/2010-43

Ministério do Trabalho e Emprego

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO Em 22 de agosto de 2014

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro de alteração estatutária, dá ciência do requerido pelas entidades abaixo mencionadas, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria n.º 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria n.º 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013.

Processo	46201.000877/2011-04
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de São José da Tapera/AL
CNPJ	12.437.596/0001-70
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Município de São José da Tapera/AL

Categoria Profissional: Trabalhadores e trabalhadoras rurais: Os assalariados e assalariadas rurais, ativos e inativos, permanentes, safristas e eventuais que exerçam suas atividades na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural; e os agricultores e agricultoras, ativos e inativos, que exerçam suas atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas

Processo	46245.000367/2012-01
CNPJ	02.636.354/0001-52
Abrangência	Intermunicipal
Categoria Profissional	Oficiais Alfaiates Costureiras e Trabalhadores nas Indústrias de Confeções de Roupas, Cama, Mesa e Banho

Entidade: SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES COSTUREIRAS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÕES DE ROUPAS, CAMA, MESA E BANHO DE LEOPOLDINA E REGIÃO

Base Territorial: Minas Gerais: Além Paraíba, Alto Jequitibá, Antônio Prado de Minas, Araçuaia, Argirita, Barão de Monte Alto, Cajuri, Canaã, Caparaó, Carangola, Cataguases, Coimbra, Divinópolis, Divino, Dona Eusébia, Espera Feliz, Estrela Dalva, Eugenópolis, Guarani, Guidoal, Guiricema, Itamarati de Minas, Jequeri, Laranjal, Leopoldina, Mar de Espanha, Maripá de Minas, Mercês, Miradouro, Mirai, Muriaé, Palma, Patrocínio do Muriaé, Paula Cândido, Pedra do Anta, Pedra Dourada, Pirapetinga, Recreio, Rio Pomba, Rosário da Limeira, Santa Margarida, Santana de Cataguases, Santo Antônio do Aventureiro, São Geraldo, Senador Cortes, Silveirânia, Tocantins, Tombos, Ubá, Vieiras, Visconde do Rio Branco e Volta Grande

Processo	46214.004705/2011-52
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Agua Branca - PI
CNPJ	06.503.056/0001-45
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Piauí: Agua Branca

Categoria Profissional: Trabalhadores e trabalhadoras rurais: assalariados e assalariadas rurais, permanentes, safristas e eventuais que exerçam suas atividades na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural; e os agricultores e agricultoras que exerçam suas atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas

Processo	46224.001117/2011-48
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores Intermunicipal nas Indústrias da Construção Pesada, Montagem e da Construção Civil e do Imobiliário de Patos e Região
CNPJ	04.125.817/0001-47
Abrangência	Intermunicipal

Base Territorial: Paraíba: Areia de Baraúnas, Cacimba de Areia, Condado, Emas, Imaculada, Junco do Seridó, Malta, Maturéia, Olho D'água, Passagem, Patos, Quixaba, Salgadinho, Santa Luzia, Santa Terezinha, São José de Espinharas, São José do Bonfim, São José do Sabugi, São Mamede, Teixeira, Várzea, Vista Serrana

Categoria Profissional: Trabalhadores: na indústria da construção de estradas, pavimentação, obras de terraplenagem em geral (barragens, pontes, portos, aeroportos, canais, hidrelétricas e engenharia consultiva); na indústria da construção civil (pedreiros, carpinteiros, pintores e estucadores, bombeiros hidráulicos e trabalhadores em geral, de estradas, pontes, portos e canais); na indústria de ladrilhos hidráulicos e outros, produtos de cimento; na indústria de mármore e granitos; na indústria de pintura e decorações, estuques e ornatos; na indústria de serrarias e de móveis de madeira, carpintarias, tanoarias, madeiras compensadas e laminadas, aglomerados e chapas de fibras de madeira; na indústria de móveis de junco e vime e de vassouras, na indústria de cortinados e estofos; na indústria de escovas e pincéis; na indústria de artefatos de cimento armado; na indústria de instalações elétricas, gás, hidráulicas e sanitárias

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 1090/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro de alteração estatutária ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sinop-MT, Processo 46210.001333/2011-42, CNPJ 32.945.032/0001-56, para representar a Categoria Profissional dos Servidores públicos, ativos e inativos, da câmara de vereadores, fundações, autarquias e prefeitura municipal, com abrangência municipal e base territorial no município de Sinop, no Estado de Mato Grosso.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 1091/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro de alteração estatutária ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, Pesada, Montagem e do Mobiliário de João Pessoa e Região - SINTRICOM, Processo 46224.002803/2011-36, CNPJ 09.249.236/0001-30, para representar a Categoria Profissional dos Trabalhadores na Indústria da Construção